

LEI ORDINÁRIA Nº 76

de 30 de março de 1963

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM RESOLVE:

Art. 1º..

É prorrogado o prazo até 30 de abril de 1963, para pagamento sem multas os Impostos Municipais, referente ao corrente ano.

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, em 30/03/1963

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 76/1963 - 30 de março de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em